

## REGULAMENTO DO PROGRAMA “ESSA PÓS EU INDICO!”

O Diretor Executivo do Instituto Casagrande torna público os critérios para o Programa “**Essa Pós Eu Indico!**”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

### 1. SOBRE O PROGRAMA

- 1.1 O Programa “Essa Pós Eu Indico!” é uma iniciativa do Instituto Casagrande que tem por objetivo valorizar pessoas que promovem e divulgam os cursos de pós-graduação do Instituto Casagrande.
- 1.2 O Programa “Essa Pós Eu Indico!” vai possibilitar que o Instituto Casagrande leve um ensino de qualidade a um número maior de pessoas, o que reforça nosso propósito de transformar o País pela Educação.
- 1.3 O Programa “Essa Pós Eu Indico!” premiará, financeiramente, pessoas que realizarem a indicação de outras pessoas para matricularem-se em curso de pós-graduação do Instituto Casagrande.

### 2. SOBRE AS REGRAS

- 2.1 Qualquer pessoa maior de 18 anos poderá participar do Programa “Essa Pós Eu Indico!”, independentemente de ser ou não aluno da pós-graduação.
- 2.2 Para fazer parte do Programa “Essa Pós Eu Indico!”, a pessoa deverá preencher o formulário de inscrição do programa, que poderá ser acessado pelo site do Instituto Casagrande.
  - 2.2.1 No formulário de inscrição do Programa, a pessoa deverá informar o seu nome, seu CPF, seu e-mail e seu telefone de contato.
  - 2.2.2 Ao fazer sua inscrição no Programa, cada pessoa receberá um código exclusivo, que será o código de indicação.
- 2.3 O código de indicação que a pessoa receber na sua inscrição no Programa deverá ser repassado às pessoas que ela indicar para fazer o curso de pós-graduação do Instituto Casagrande.
- 2.4 Cada pessoa que fizer a matrícula num curso de pós-graduação do Instituto Casagrande para o ano de 2021 e informar o código do participante do programa que o indicou, este poderá receber uma gratificação financeira, conforme as regras que serão apresentadas na sequência.
- 2.5 Não há limites de indicação de pessoas para matrícula nos cursos, ou seja, cada pessoa que fizer parte do Programa “Essa Pós Eu Indico!” poderá fazer quantas indicações quiser. Quanto mais pessoas indicadas, maior poderá ser o ganho financeiro por parte de quem indicar.
- 2.6 Até a data de 31 de março, o Instituto Casagrande disponibilizará um sistema transparente em que as pessoas que fazem parte do programa poderão acompanhar as indicações realizadas, os prêmios financeiros a que tem direito, entre outros aspectos.

### **3. SOBRE OS BENEFÍCIOS E PREMIAÇÃO**

- 3.1 A pessoa que realizar a inscrição no Programa “Essa Pós Eu Indico!” ganhará automaticamente um voucher de 100% de gratuidade para realizar o curso da Roda do Saber - “Alfabetização e Letramento”, acessado pelo site do Instituto Casagrande.
- 3.2 Para cada aluno matriculado em um curso de pós-graduação do Instituto Casagrande no ano de 2020, que tenha realizado o pagamento de, no mínimo, três mensalidades, a pessoa que o indicou terá direito a um benefício financeiro de R\$ 100,00 (cem reais).
  - 3.2.1 O pagamento dos valores devidos às indicações será realizado no dia 30 dos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2021, em conta bancária a ser informado oportunamente, sempre saldando em cada mês o que a pessoa tem direito até então.
  - 3.2.2 Cada pessoa beneficiada com os prêmios financeiros obtidos pelas indicações realizadas deverá recolher o imposto devido.
- 3.3 A pessoa que realizar a matrícula em um dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Casagrande até a data de 31 de março de 2021, informando o código do participante do programa que o indicou, e tiver realizado o pagamento de duas parcelas do curso concorrerá a um sorteio de um Notebook Positivo 14”, que será realizado no mês de maio de 2021.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1 A participação no presente Programa será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 4.2 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Instituto Casagrande, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 4.3 As decisões da Comissão Organizadora do Instituto Casagrande são irrecorríveis.
- 4.4 Fica reservado à Comissão Organizadora do Instituto Casagrande o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.
- 4.5 Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do Instituto Casagrande, não for possível conduzir este Programa conforme o planejado, o Instituto Casagrande poderá modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes.
- 4.6 Caso o Programa tenha seu término antecipado, o Instituto Casagrande deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.



**Ronaldo Casagrande**  
**Diretor Executivo Instituto Casagrande**